



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 110 de 14 de Maio de 1979

Delimita a Zona Urbana da Cidade de Portalegre e dar outras Providências.

Artigo 1º - Tem início no Marco nº I, localizado à margem da RN-177 (Trecho Portalegre-Viçosa), Segue por uma linha Reta, em direção Leste, até Alcançar o marco nº II, localizado no Sítio Brejo; daí, segue por uma linha reta em direção Leste, até Alcançar o Marco nº III, localizado a margem esquerda do Caminho que vai para Martins; Daí, por uma linha Reta, em direção sul, até alcançar o marco nº IV, localizado no Canto Sul do Campo de Futebol; daí, segue por uma linha Reta, em direção Oeste, até Alcançar o Marco nº V, localizado à margem esquerda da Estrada RN-177 (Trecho Portalegre-Pau dos Ferros); Daí, por uma linha Reta até o Marco nº VI, localizado nos limites do Sítio Bom Sucesso; Daí, Segue por uma linha Curva, contornando a Mata da Bica, inclusive, até alcançar o Marco nº VII, localizado no início da Avenida Castelo Branco; Daí, por uma linha Reta, em Direção ao Norte, até Alcançar o Marco nº VIII, localizado a Margem da Estrada da Bica; Daí, por uma linha Reta, em Direção Leste, até Alcançar o Marco nº IX, localizado no Canto Norte do Cemitério Público, inclusive; Daí, por uma linha Reta, Alcança o Marco nº I, Ponto de Partida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 14 de Maio de 1979

Antonio Crisostomo Cavalcante
ANTONIO CRISOSTOMO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Galma da Silva Pereira
GALMA DA SILVA PEREIRA

Secretário